



3913364

00135.222493/2023-14



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 8º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 22/2023

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 22/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA
CIDADANIA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA - UFBA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Nome da autoridade competente: Cláudio Augusto Vieira da Silva

Número do CPF: 583.917.117-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 572, de 12 de setembro de 2023, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2023 - Seção I

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 810010 - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 810010 - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança

e do Adolescente

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Nome da autoridade competente: Penildon Silva Filho

Número do CPF: 505.492.195-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 223, de 22 de agosto de 2022, publicado no DOU no dia 23 de agosto de 2022, Seção 2

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153038 - Universidade Federal da Bahia - UFBA

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 15223- Universidade Federal da Bahia - UFBA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Implantação do Núcleo de Formação Continuada para Conselhos e Sistema de Garantia de Direitos no Estado da Bahia - Escola de Conselhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;
- f) aprovar as alterações no TED;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- i) solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial,

- ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- j) emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- k) registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- l) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- m) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- o) instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- p) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - 1. relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - 2. o relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;
- j) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- l) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- m) devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas

hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;e

o) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (*dezoito*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO TED:**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de **R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais)**, correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional - UG/Gestão nº 810010/0001, oriundo de Recurso Discricionário RP2, a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

I. - Recursos do exercício de 2023:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
14422503421AR0001	339039	686.000,00
TOTAL		686.000,00

8. **CLÁUSULA OITAVA - BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada não contempla a aquisição, a produção ou a construção de bens.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades

descentralizadora e descentralizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia:

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURAS**

Assinado Eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado Eletronicamente

PENILDON SILVA FILHO

Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia

Testemunhas:

Assinado Eletronicamente,

Nome: Ivana Oliveira
Cordeiro

CPF: 826.830.505-34

RG: 0701605200

Assinado Eletronicamente,

Nome: Júlio César de Sá da Rocha

CPF: 422.584.055-72

RG: 304361925



Documento assinado eletronicamente por **Penildon Silva Filho, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Oliveira Cordeiro, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 03/11/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3913364** e o código CRC **301DED7D**.

Referência: Processo nº 00135.222493/2023-14

SEI nº 3913364